

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025 - Análise Documentação - G ANDRADE GOMES LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2025 às 14:24

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos enviados pela Licitante classificada sob análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

















Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **01/09/2025**, às **10:00H**.

Atenciosamente,

Erika Rodrigues

COLIC/TJAM

### 16 anexos

-  **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS 2025.pdf**  
582K
-  **ATESTADO SPA JOVENTINA DIAS.pdf**  
795K
-  **CONTRATO 180 DIAS CHAPOST PREVOST 08-2025 02-21026.pdf**  
1122K
-  **CONTRATO 180 DIAS JOVENTINA DIAS 10-2025 03-2026.pdf**  
1378K
-  **ATESTADO OP ACOLHIDA 30-2022.pdf**  
924K
-  **CFT MARCELO GOMES DO NASCIMENTO 2025.pdf**  
733K
-  **ALVARA DE LOCALIZACAO 2025.pdf**  
141K
-  **CONTRATO 08-2023 POLICIA FEDERAL AM.pdf**  
208K
-  **CONTRATO Nº 64-2023 FUNAI AMAZONAS.pdf**  
217K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CHAPOT PREVOST.pdf**  
440K
-  **RESPONSÁVEL TÉC. MARCELO G DO NASCIMENTO 01022018 30072018.pdf**  
214K
-  **ATESTADO GRUPO GERADORES.pdf**  
185K
-  **CREA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS MARCELO GOMES.pdf**  
1570K
-  **CREA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.pdf**  
170K
-  **ATESTADO INSTITUTO DE METROLOGIA 2018.pdf**  
963K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA UNISOL 17-07-2025.pdf**  
8930K

Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

1 de setembro de 2025 às 08:06

Prezados(as),

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos o seguinte quanto aos documentos apresentados pela licitante:

Os documentos enviados não atendem às exigências de habilitação técnica previstas no edital.

Exigências não atendidas:

- 2.1. Não foi apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- 2.2. Não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa comprovando a execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de sistemas que utilizam tecnologia de inspeção por Raio-X;
- 2.3. Não foi apresentada a autorização válida emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para operar na área de serviços na especialidade de manutenção de equipamentos de Raio-X utilizados na inspeção de bagagens e afins;
- 2.4. Não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que comprove a execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de sistemas que utilizam tecnologia de inspeção por Raio-X por profissional do quadro da empresa.

Os documentos obrigatórios de habilitação técnica — como a CAT em serviços de inspeção por raio-x, a autorização da CNEN e a Certidão de Registro da PJ no CREA/CFT — não foram apresentados. Por se tratar de ausência total, entendemos que não podem ser supridos por diligência.

Dessa forma, não há como considerar atendida a habilitação técnica da licitante.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez  
DVMANUT

[Texto das mensagens anteriores oculto]